



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Inicialmente cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das “Orientações para Emissão de Parecer Técnico Conclusivo – Completa” - peça integrante do documento “Eleições 2016 - Análise de Prestações de Contas Eleitorais”, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que, para efeito de mensuração do montante envolvido nas falhas detectadas, e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total dos gastos contratados e o valor absoluto de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação de recursos por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, e considerando a prestação de contas retificadora (fl. 28) **restaram integralmente sanadas** as ocorrências apontadas nos seguintes itens do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 17/21: **Itens 1.1.1, 4.1 e 4.2** (com a apresentação do extrato às fls. 40/61); **Item 2.2.** (com o registro da entrada de recursos do Fundo Partidário, por meio de prestação de contas retificadora); **Itens 3.2, 3.4 e 4.2** (ajustes efetuados com a prestação de contas retificadora); **Item 3.1 – parcialmente** (com a apresentação dos documentos de fls. 101/103); **Item 3.3. – parcialmente** (ajustes efetuados com a prestação de contas retificadora); **Item 3.5 – parcialmente** (com a apresentação dos documentos de fls. 110/123 e 133/151), **remanescendo caracterizadas as seguintes inconsistências:**

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

1.1.1. Não apresentou, nos termos do art. 48, Inciso II, alínea “a” da Resolução TSE 23.463/2015, os extratos bancários comprovando a abertura da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira, ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira nos termos do parágrafo 1º do art. 52 da citada Resolução.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. A prestação de contas retificadora apresenta a seguinte variação de saldos, incompatível com as justificativas e documentos apresentados (art. 65 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME E A PRESTAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
CONTA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANTERIOR (R\$)	PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME (R\$)
DESPESAS		
Doações financeiras a outros candidatos/partidos	160.700,00	186.200,00

3. RECEITAS

3.1. Os recibos eleitorais nºs P20000338490BA000001E a P20000338490BA000074E foram emitidos após a entrega da prestação de contas final (arts. 6º, § 2º e 27, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA		18/10/2016	OR	Financeiro	262,75	0,12

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Afirma em sua petição à fl. 32 que desconhece a doação, que não tem poderes para proceder a qualquer alteração da informação, pois se trata de obrigação do candidato em questão.

Em que pesem as alegações da agremiação, persiste a informação no sistema de prestação de contas, remanescendo a irregularidade apontada.

3.3. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
15/08/2016	Direção Estadual/Distrital	P20000338490BA000001E	1.000,00	0,47
08/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P20000338490BA000003E	1.000,00	0,47
08/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P20000338490BA000002E	1.000,00	0,47

¹ Representatividade da variação encontrada



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

Considerando que a omissão em tela prejudica o controle previsto no art. 44 da Resolução TSE nº 23.463/2015, registre-se ainda que, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Desta forma, entendemos que subsiste a irregularidade apontada.

4. DESPESAS

4.1. Houve pagamento de despesas antes da data de abertura da conta bancária de campanha, ocorrida em 25/08/2016, contrariando o disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DESPESAS PAGAS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
15/08/2016	MARCOS PAULO MACEDO MOREIRA	202441338490BA000001E	1.000,00	0,47

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4.2. Não apresentou a via do doador dos recibos eleitorais que comprovam a transferência de recursos do Fundo Partidário para candidatos e/ou direções partidárias, no valor de R\$186.200,00.

Tendo em vista que estas transferências se equiparam a despesas e é obrigatório o encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, conforme exigência contida no art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015, é necessária a sua apresentação.

A nota fiscal nº 398822 (fl. 103), no valor de R\$23.000,00, foi emitida em 05/10/2016, após a eleição, descumprindo o disposto no art. 27, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Foram identificadas inconsistências no confronto entre as informações das transferências diretas registradas pelos beneficiários em suas respectivas prestações de contas e aquelas registradas na prestação de contas em exame.

Considerando que se trata apenas de divergência no que concerne à data, entendemos que a ocorrência não compromete às contas ora examinadas.

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	BA-SALVADOR - 20100 - ELIAS DOS SANTOS	201001338490BA000003E	06/10/2016	FP	Financeiro	1.000,00

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
SEQ	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	ELIAS DOS SANTOS	201001338490BA000003E	11/10/2016	FP	Financeiro	1.000,00



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

4.4. Foram efetuadas transferências diretas a outros prestadores de contas, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral, infringindo o disposto no art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPECIE	VALOR (R\$)	%
BA-RETIROLÂNDIA - 20 - ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS	000201138237BA00009E	30/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00	4,72

Afirma em sua manifestação à fl. 33 que o beneficiário registrou equivocadamente a doação recebida, pois indicou na sua prestação de contas como doador a Direção Nacional do Partido juntamente com o CNPJ da Direção Estadual, encaminhando espelho do DivulgaCand e Contas Eleitorais 2016 às fls. 105/106 fim de comprovar o alegado.

Consultando a prestação de contas do citado candidato no Sistema SPCE Relatórios 2016, confirma-se a ocorrência, consoante Demonstrativo de Receitas Financeiras, anexo a este parecer.

Todavia, considerando que persiste a inconsistência no sistema de prestação de contas, remanescendo a inconsistência apontada.

4.5. Após os processamento da prestação de contas retificadora identificou-se que foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPECIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PAGANINI NOBRE MOTA JUNIOR	201201336692BA000008E	14/09/2016	FP	Financeiro	1.500,00	0,71
RAIMUNDO MARIO RIBEIRO DE FREITAS	360161338490BA000003E	30/08/2016	OR	Estimado	145,45	0,07
PAGANINI NOBRE MOTA JUNIOR	201201336692BA000009E	28/09/2016	FP	Financeiro	1.000,00	0,47
RAIMUNDO MARIO RIBEIRO DE FREITAS	360161338490BA000002E	19/09/2016	OR	Estimado	681,81	0,32

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4.6. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
14/09/2016	06.999.521/0001-80	ALCONT CONTABILIDADE, ASSESSORIA E	301	15.000,00	7,09



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

	CONSULTORIA LTDA - ME		
--	-----------------------	--	--

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Não obstante informar que a nota fiscal em questão foi cancelada e substituída pela de nº 302, tendo inclusive as apresentado às fls. 125 e 126, não consta do citado documento informação acerca da substituição em questão, persistindo a irregularidade, persistindo a irregularidade apontada.

4.7. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%¹
15/08/2016		MARCOS PAULO MACEDO MOREIRA	202441338490BA000001E	1.000,00	0,47
08/09/2016		EDUARDO FERREIRA PINHO	200011338490BA000001E	1.000,00	0,47
08/09/2016		RICARDO CARDOSO DE ALMEIDA	208001338490BA000006E	1.000,00	0,47

¹ Representatividade da variação encontrada

Considerando que a omissão em tela prejudica o controle previsto no art. 44 da Resolução TSE nº 23.463/2015, registre-se ainda que, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Desta forma, entendemos que subsiste a irregularidade apontada.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	1800	00000000360058
001	1800	00000000379263
001	1800	00000000379425
001	1800	00000000381500
237	3571	00000000724947

5.2. A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 15 de agosto de 2016, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a e b da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
40.480.329/0001-11	1	1800	00000000000000381500	19/12/2016	27/06/2017	126

5.3. Examinando o extrato bancário da conta para movimentação dos recursos do Fundo Partidário, verificou-se as ocorrências abaixo discriminadas:

5.3.1. Transferência do valor de R\$1.500,00 em 22/09/2016 para Eleições 2016 – Romário Costa da Silva Vereador – CNPJ nº 25.493.178/0001-42, sem registro na prestação de contas;

5.3.2. Transferências dos valores de R\$1.500,00 e R\$1.000,00 14/09/2016 e 28/09/2016, respectivamente, para Eleições 2016 – ELEICAO 2016 PAGANINI NOBRE MOTA JUNIOR VEREADOR – CNPJ nº 25.696.359/0001-76, sem registro na prestação de contas;

5.3.3. Transferência do valor de R\$1.000,00 em 13/10/2016 para ELEICAO 2 U A J VEREADOR Eleições 2016 – Ubirajara Azevedo de Jesus – CNPJ nº 25.566.592/0001-34, sem registro na prestação de contas;

5.3.4. Registro na prestação de contas de doações de recursos do Fundo Partidário, no valor de R\$1.000,00, cada, para os candidatos JEA MOREIRA, ALEX CARDOSO DOS SANTOS, EDIOAN SANTOS ANDRADE e EDUARDO LUIS MIRANDA DE SANTANA sem registro nos extratos bancários.

5.3.5. Os valores dos cheques nºs 850312 (R\$14.581,50) e 850313 (R\$2.394,25), utilizados para pagamento dos fornecedores Alcont Contabilidade Assessoria e Consultoria Ltda. – ME e JM Gráfica e Editora Ltda. - EPP, divergem dos valores consignados nas notas fiscais nºs 302 (R\$15.000,00) e 1275 (R\$2.500,00), encartadas às fls. 101/102.

6. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, não obstante as impropriedades relatadas nos itens 3.1, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7 e 5.2 não comprometerem o exame das contas, aquelas irregularidades constantes nos itens 2.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.5, 5.1 e 5.3, comprometem a regularidade, consistência e confiabilidade das contas, ultrapassando o valor mínimo fixado como critério para baixa materialidade, definido por esta unidade e relatado na parte introdutória deste parecer, acima, o parecer remeteria para a desaprovação das contas. Todavia, considerando a ausência dos extratos bancários, apontada no item 1.1.1, e que os referidos documentos são essenciais ao exame das contas, com amparo no art. 68, IV, “b” da Resolução TSE nº 23.463/2015 **manifesta-se esta analista pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS.**

Considerando que não foi oportunizado ao promovente se pronunciar sobre as inconsistências apontadas nos itens 1.1.1 e 4.5, sugerimos a abertura de vista para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Considerando, ainda a irregularidade apontada no item 4.2, que perfaz o valor de R\$209.200,00, relativa a não comprovação da aplicação de recursos do Fundo Partidário, acolhido nosso entendimento, faz-se necessário o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme estabelece o art. 72, parágrafo 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 402-78.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.312/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSC - BAHIA	
CNPJ : 40.480.329/0001-11	Nº CONTROLE: P20000338490BA5446301
DATA ENTREGA: 14/02/2017 às 18:16:09	DATA GERAÇÃO: 04/09/2017 às 17:24:04

É o Parecer.
À consideração superior.

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

Patricia Anne Hogarty Cavalcanti
Chefe da SECOE

De acordo.
À SCI.
Em ____/____/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo.
À COAPRO.
Em ____/____/2017.

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria